



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJAM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo visando a contratação direta da empresa 3F LTDA., com nome fantasia ORCAFASCIO, inscrita no CNPJ sob nº 23.484.444/0001-45, para o fornecimento de software de engenharia ORCAFASCIO, para elaboração de orçamentos, planejamento, gestão de obras e serviços de engenharia, no valor de R\$ 13.587,00 (treze mil, quinhentos e oitenta e sete reais).

Constam dos autos os seguintes documentos, no essencial:

- Estudo Técnico Preliminar (2091485);
- Termo de Referência (2098265);
- Certidão de Exclusividade (2138524);
- Proposta Comercial (2138497);
- Mapa de Preços (2142229);
- Certidões Negativas (2142187);
- SICAF (2142185);
- Nota de Dotação 2025ND0001461 (2146317).

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como a Lei n.º 14.133/2021, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório para contratações feitas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se que a Lei mencionada prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços exclusivos, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

(Destaques não contidos no original)

Em razão do preceito legal acima e da necessidade de aquisição de software para elaboração de orçamentos, planejamento, gestão de obras e serviços de engenharia, foi proposta a contratação da empresa epigrafada por ser autora e única fornecedora do software de engenharia ORCAFASCIO.

No que se refere à comprovação da exclusividade, o requisito legal foi cumprido com a juntada de Certidão n.º 241203/42.734 (2138524) emitida pela ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE, Associação Civil de Direito Privado, que congrega e representa empresas nacionais fornecedoras de softwares.

Posto isso, a despeito da inexigibilidade de licitação, faz-se necessária a observância da exigência previstas no art. 72, VII da Lei n.º 14.133/2021, quais seja:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

(Destaques não contidos no original)

O preço pretendido pela contratação foi justificado com a juntada de notas fiscais emitidas pela empresa em nome de outros órgãos públicos (2142169).

A Divisão de Orçamento e Finanças, apontou a disponibilidade financeiro e orçamentária para a contratação pretendida através da nota de dotação Nota de Dotação 2025ND0001461 (2146317).

A regularidade jurídica e econômico-financeira da empresa foi comprovada pelas Certidões Negativas (2142187) e pela consulta ao SICAF (2142185), entretanto há certidões que perderam a validade no curso do processo.

Cabe ressaltar que, segundo o entendimento do Tribunal de Contas da União, **as certidões de regularidade fiscal devem ser válidas na data da assinatura do respectivo termo aditivo, bem como devem ser exigidas durante toda a vigência contratual, por se tratar de contrato de execução continuada.**

Dessa forma, constata-se que a contratação pretendida subsume-se à disposição Lei n.º 14.133/2021 quanto à inexigibilidade de licitação para contratação de fornecedor exclusivo.

Ante o exposto, esta Assessoria Administrativa entende pela inexigibilidade de procedimento licitatório e **opina favoravelmente à contratação direta da empresa 3F LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 23.484.444/0001-45, para o fornecimento de software de engenharia ORCAFASCIO, para elaboração de orçamentos, planejamento, gestão de obras e serviços de engenharia, no valor de R\$ 13.587,00 (treze mil, quinhentos e oitenta e sete reais), com fulcro no Art. 74, I da Lei n.º 14.133/2021.**

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)

Adriana Souza Carpinteiro Péres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, em substituição



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Servidor**, em 17/04/2025, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2153753** e o código CRC **25F65CD8**.

